LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N $^{\circ}$ 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Codigo de Transito Brasileiro.
CAPÍTULO XVIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção II Do Julgamento das Autuações e Penalidades
Art. 290. A apreciação do recurso previsto no art. 288 encerra a instânci administrativa de julgamento de infrações e penalidades. Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos dest Código serão cadastradas no RENACH.
CAPÍTULO XIX DOS CRIMES DE TRÂNSITO
Seção I Disposições Gerais
Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos nest Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se est Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 no que couber. Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante, e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.